



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO- UCCI-CMS

RECOMENDAÇÃO 03-2021

A sua excelência o Senhor,
Oscar Francisco dos Santos
Presidente da Câmara municipal de Sooretama.

Assunto: Princípio da publicidade do Relatório de Gestão Fiscal- RGF

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO- UCCI-CMS, no uso das competências conferidas pelos art. 31,70 e 74 da Constituição Federal do Brasil, pela Lei municipal nº 861/2017 e demais atos normativos e administrativos que tratam dos procedimentos de controle.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo- TCEES e suas alterações, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização dos Sistemas de Controle Interno no âmbito dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO que o Relatório de Gestão Fiscal — RGF é um documento obrigatório exigido pela Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), devendo ser emitido pelos titulares de Poderes e órgãos, com a finalidade de demonstrar o resultado de sua gestão, em especial os relativos a gastos com pessoal, empréstimos, garantias, disponibilidades de caixa e outros dados relevantes. Em realidade, o Relatório de Gestão Fiscal — RGF corrobora informações acerca da gestão pública de bens, direitos, obrigações e metas, demonstrando os resultados alcançados e a alcançar em um determinado período.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

Como se sabe, o Relatório de Gestão Fiscal — RGF foi previsto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). É importante lembrar que, a norma supracitada determina que o Relatório de Gestão Fiscal — RGF deva ser publicado e disponibilizado ao acesso público, inclusive por meios eletrônicos, até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder — art. 55, § 2º. Confira:

Prazos para elaboração e publicação do RGF	
Prazo para elaboração	Prazo para publicação
1º quadrimestre: 30 de abril	30 de maio
2º quadrimestre 31 de agosto	30 de setembro
3º quadrimestre 31 de dezembro	30 de janeiro do ano seguinte
Municípios com menos de 50 mil habitantes	
1º semestre: 30 de junho	30 de julho
2º semestre: 31 de dezembro	30 de janeiro do ano seguinte

O prazo semestral para os Municípios com menos de 50 mil habitantes é facultativo portanto, se quiserem publicar quadrimestralmente, podem. Entretanto, o prazo mínimo é quadrimestral (art. 63, inc. I, da LRF).

Art. 63. É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por:

I - Aplicar o disposto no art. 22 e no § 4º do art. 30 ao final do semestre;

II - Divulgar semestralmente:

a) (VETADO)

b) o Relatório de Gestão Fiscal;

c) os demonstrativos de que trata o art. 53;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA Estado do Espírito Santo

Cabe ressaltar que, de acordo com o art. 22 da Instrução Normativa TCE-ES nº 68/2020, o acompanhamento da gestão fiscal dos Poderes e órgãos será executado com base nos dados e nos demonstrativos fiscais gerados pelo CidadES, derivados das informações constantes da remessa da PCM homologada.

Confira o disposto na IN TCE-ES nº 68/2020 a respeito do acompanhamento e controle da gestão fiscal — arts. 21, 22 e 23:

Art. 21. A publicação do RREO e do RGF deverá observar a composição e os prazos previstos nos artigos 52 a 55 da Lei Complementar 101/2000 e atender às especificações dos anexos definidos em portarias e no manual de demonstrativos fiscais da STN, com observância de atos normativos expedidos pelo TCEES que sejam correspondentes com a matéria.

Art. 22. O acompanhamento da gestão fiscal dos Poderes e órgãos será executado com base nos dados e nos demonstrativos fiscais gerados pelo CidadES, derivados das informações constantes da remessa da PCM homologada. § 1º A UG prefeitura, quando for o caso, deverá indicar a opção semestral de divulgação do RGF, observados os requisitos do artigo 63 da Lei Complementar 101/ 2000. **§ 2º A opção de divulgação semestral do RGF, de que trata o parágrafo anterior, será aplicada para os Poderes Executivo e Legislativo do município: e deverá ser informada até a data-limite de homologação da PCM do mês de janeiro do respectivo exercício.**

§ 3º Os dados de publicação do RREO e do RGF deverão ser informados para fins de apuração do cumprimento do disposto nos artigos 52 e 55. & 2º, da Lei Complementar 101/2000, respectivamente. § 4º Os cálculos realizados para a fiscalização e controle da gestão fiscal serão divulgados no sítio eletrônico do TCEES.

Art. 23. O TCEES alertará os Poderes e órgãos referidos no artigo 20 da Lei Complementar 101/ 2000 quando constatar a ocorrência das situações previstas no artigo 59, § 1º, da mesma Lei, por meio de termo de notificação eletrônico, com base nos dados e informações obtidas nas PCM. Parágrafo único. A publicação pelo TCEES, em seu diário oficial eletrônico, do resumo dos alertas emitidos supre eventual inobservância do disposto no caput deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

A vista disso, esta Unidade Central de Controle Interno-UCCI alerta que:

A omissão em divulgar o Relatório de Gestão Fiscal — RGF, nos prazos e condições estabelecidos em lei, configura infração administrativa contra as leis de finanças públicas (art. 5º, inciso I, da Lei n. 10.028/2000), punida com multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal (art. 5º, & 1º. Lei 10.028/2000).

A infração será processada e julgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TCE-ES, órgão competente para realizar a fiscalização da pessoa jurídica de direito público envolvida — art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 201/67.

O Poder Executivo tem a discricionariedade na definição da periodicidade de publicação do RGF, podendo optar por quadrimestralmente ou semestralmente. Diante do exposto, **RECOMENDAMOS**, que seja solicitado junto a aquele poder um ato que formalize os prazos a serem seguidos, visto que nos últimos exercícios ocorreram variações em tais definições.

Salientamos que tal formalização é de extrema importância, pois minimiza a possibilidade de uma possível ausência de publicação do RGF, sendo que este poder legislativo deve sempre acompanhar a opção selecionada pela Prefeitura Municipal de Sooretama.

Sem mais para o momento, essa controladoria reitera votos de estima e consideração e se coloca à disposição para eventual apoio

Tobias Cavallini Carneiro
Controlador
Portaria nº 006/2021
Câmara Municipal de Sooretama/ES

Tobias Cavallini Carneiro
CONTROLADOR INTERNO